

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2014

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE001800/2014
DATA DE REGISTRO NO MTE: 09/12/2014
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR081580/2014
NÚMERO DO PROCESSO: 46285.002063/2014-66
DATA DO PROTOCOLO: 08/12/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE MUDANCAS, BENS E CARGAS DO ESTADO DO CEARA - SINDICAM/CE , CNPJ n. 02.499.529/0001-27, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). FRANCISCO MAC MILLAN CARLOS DE LIMA;

E

J S B DISTRIBUIDORA E REPRESENTACOES LTDA , CNPJ n. 03.909.395/0001-38, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JANAILDE NEVES PIANCO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 06 de dezembro de 2014 a 31 de dezembro de 2014 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **De motoristas, ajudantes de motoristas, ajudantes de carga e descarga e todo pessoal que compõem a logística**, com abrangência territorial em **Barbalha/CE**.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA TERCEIRA - COMPENSAÇÃO DE FERIADO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 06/12/2014 a 31/12/2014

Fica convencionado entre as partes que no dia 08/12/2014, DIA DE NOSSA SENHORA IMACULADA CONCEIÇÃO, o expediente se dará de forma normal, devendo portanto, o empregador conceder o dia 24/12/2014 e 31/12/2014 a título de compensação, sem prejuízo do salário.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA QUARTA - JUSTIFICATIVA

Esse acordo veio a ser firmado motivado pela necessidade da Empresa em atender aos clientes das cidades da Região Metropolitana do Cariri

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINTA - MULTA POR VIOLAÇÃO

Caso venha à serem descumpridas às referidas cláusulas desse ACT, período, prazo, o trabalhador será favorecido com o pagamento de 44 horas normais equivalente ao salário mensal.

FRANCISCO MAC MILLAN CARLOS DE LIMA

Diretor

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE MUDANCAS,
BENS E CARGAS DO ESTADO DO CEARA - SINDICAM/CE

JANAILDE NEVES PIANCO

Procurador

J S B DISTRIBUIDORA E REPRESENTACOES LTDA